

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1

EDITAIS 1

cultura 1

EDITAIS

CULTURA

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/21

PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: Das 08h do dia 29/09/2021 até as 17h do dia 15/10/2021 (recebimento em dias úteis)

LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Departamento de Cultura – Cidade das Artes, Rua Santo Antonio, 632 – São João da Boa Vista/SP.

O Município de São João da Boa Vista, TORNA PÚBLICO que promoverá credenciamento para a seleção de premiações para agentes culturais, (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de São João da Boa Vista, bem como incremento da cadeia produtiva das artes no município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, com observância da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.751/2021, Decreto Municipal nº 6.550/2020 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS

ARTÍSTICAS E DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS

ANEXO II – ROL DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamada Pública a **PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS QUE EM SUAS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS, TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020 e prorrogada pelo Decreto Federal nº 10.751/2021.

1.2. O valor total de recursos destinados ao presente edital na modalidade Prêmio será de **R\$ 235.899,90 (duzentos e trinta**

1.3. A da quantidade máxima de agentes culturais premiados, bem como o valor de cada premiação a ser solicitada segue conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Individual (R\$)	Quantidade máxima de premiados	Valor Total (R\$)
PREMIAÇÃO	R\$ 2358,99	100	R\$ 235.899,90
TOTAL PREVISTO		100	R\$ 235.899,90

1.4. No caso de não haverem agentes culturais habilitados suficientes para o preenchimento da quantidade máxima prevista de premiados, os recursos remanescentes do valor total destinado ao inciso III em São João da Boa Vista serão redistribuídos igualmente sobre os valores individuais de premiação em relação à quantidade de agentes culturais habilitados alcançada.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE IMPEDIMENTO

2.1 Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

2.2 Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c) Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos;

2.2.1 Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física que não poderá submeter inscrição individual ou representar mais de um grupo ou entidade.

- a) Na hipótese do item 2.2.1, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.
- b) A carta de representação deverá ser assinada pela maioria absoluta dos integrantes do grupo/coletivo e pelo representante legal da pessoa jurídica..

2.2.2 Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em São João da Boa Vista e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, conforme listagem expressa no anexo II deste edital.

2.2.3 Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

2.3 Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

2.3.1 Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado, antes do final do período de inscrições.

2.3.2 Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

2.4 Ter cadastro atualizado no Cadastro Municipal de Cultura de São João da Boa Vista até a data de 15 (quinze) de outubro de 2021.

CLÁUSULA III – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos federais, estaduais e municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- II. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;
- III. Funcionários contratados de institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- IV. Funcionários contratados de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

CLÁUSULA III – DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, por meio do preenchimento de **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS (Anexo I)** e entrega dos documentos elencados nos neste Edital;

3.1.1. As inscrições deverão ser protocoladas no Departamento de Cultura, Sede Administrativa do Departamento de Cultura, Cidade das Artes: Parque Urbano Municipal "Espaço Jovem Osmar Garcia" - rua Santo Antonio, 632 – bairro São Benedito., em envelope lacrado contendo todos os documentos.

3.1.2. O prazo para a realização das inscrições é de 20 dias contados a partir da data de publicação deste edital, **até as 17h do dia 15/10/2021.**

3.2. A inscrição na presente chamada pública não garante a seleção para a premiação.

3.3. Não serão avaliados credenciamentos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

3.4. O Departamento de Cultura de São João da Boa Vista pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o credenciado pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis. Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de apresentação de trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas fora do período anteriormente especificado.

3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6. No caso de agente cultural representando grupo ou entidade o mesmo não poderá se inscrever como agente cultural individual ou como agente cultural representando outro grupo ou entidade;

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS (Anexo I)**, deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da habilitação, exigida neste edital na cláusula V. O pedido deverá ser dirigido ao Departamento de Cultura, em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias estabelecidos no preâmbulo deste edital;
- 4.2. Alternativamente, o CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido dentro do prazo no Departamento de Cultura, sob protocolo, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.
- 4.3. Não serão admitidos os pedidos de credenciamento enviados através de meios não previstos neste Edital, como e-mail, fac-símile e etc.
- 4.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Formulário e Anexos) deverão ser entregues em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N.º 002/21

(NOME) (CPF)
(ENDEREÇO)
(TELEFONE)
(E-MAIL)

- 4.5. A Comissão de Seleção, receberá os envelopes de credenciamento e analisará a documentação encaminhada.
- 4.6. **O credenciamento deverá ser feito através da apresentação de um envelope que conterá o FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS (Anexo I), bem como os documentos constantes da cláusula V deste edital.**
- 4.7. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Cultura, pelo e-mail cultura@saojoao.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3636-4653 ou (19) 3636-4872.

CLÁUSULA V – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".

5.1.1. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO:

- a) Formulário preenchido referente às trajetórias artísticas e práticas culturais individuais e/ou coletivas (Anexo I);
 b) Currículo ou portfólio do proponente e demais documentos comprobatórios de atuação listados no Anexo II;
 c) Termo de Ciência (Anexo III);

5.1.2. DOCUMENTOS GERAIS (HABILITAÇÃO):**5.1.2.1. Para pessoas físicas:**

- a) Declarações devidamente assinadas;
 b) Cópia simples do documento de identidade do proponente, que contenha RG e foto;
 c) Cópia simples do CPF do proponente;
 d) Comprovante de endereço do proponente em São João da Boa Vista (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade); tendo como referência o período de inscrição neste Edital;
 e) Comprovante de conta bancária ativa.

5.1.2.2. Para representantes de grupos (formais ou informais), coletivos ou pessoas jurídicas:

- a) Cópia do ato constitutivo da entidade (ata de fundação e posse da diretoria), devidamente registrada ou (para grupos formais);
 b) Cópia do estatuto social, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada da Ata da Diretoria Executiva em exercício devidamente registrada ou (para grupos formais);
 c) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com finalidade cultural, apenas no caso de representante de pessoa jurídica;

- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal habilitado pelo estatuto social,
- e) Cópia do CPF do representante legal habilitado pelos membros do grupo, coletivo ou entidade;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, grupo ou coletivo, com identificação do CPF;
- g) Comprovante de endereço do presidente da entidade, grupo ou coletivo (para grupos formais).
- h) Comprovante de endereço do representante da entidade, grupo ou coletivo.
- i) Declaração da entidade, grupo ou coletivo, nomeando o representante pessoa física para a inscrição, contendo assinatura e CPF da maioria absoluta dos membros (Anexo IV).
- j) Comprovante de conta bancária ativa do representante de grupos, coletivos ou pessoas jurídicas;

5.1.2.3 Entende-se grupos formais aqueles legalmente constituídos com estatuto social vigente.

5.2. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.2.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do proponente.

5.2.2. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

CLÁUSULA VI – DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A fase de habilitação dos credenciados constitui-se de análise documental a ser realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 13.155, de 20 de agosto de 2020, responsável pela análise, julgamento e seleção de contemplados com os recursos da Lei Federal 14.017/2020.
- 6.2. O envelope lacrado com os documentos obrigatórios, com o formulário de apresentação de trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas (anexo I deste edital) preenchido e com os documentos comprobatórios para a seleção, deverá ser entregue ao departamento de cultura, junto com assinatura, no momento da inscrição, do termo de responsabilidade assinado pelo candidato de que toda a documentação necessária para a habilitação e avaliação se encontra no envelope lacrado entregue.
- 6.3. Os envelopes só serão abertos pela Comissão na data e momento de análise e seleção das propostas de
- 6.4. credenciamento.
- 6.4.1. Para fins de transparência a remoção dos lacres e a conferência da documentação apresentada serão gravadas, sendo a gravação disponibilizada para aqueles que entrem com recurso contra o resultado preliminar no caso de serem considerados inabilitados ou não conseguirem pontuação necessária para estarem entre os 100 premiados previstos.
- 6.5. Os proponentes terão projetos considerados inabilitados quando:
 - a) Não preencherem os requisitos previstos nos itens 4 e 5 e seus subitens;
 - b) Entregarem o proposta de credenciamento fora do período de inscrição;
 - c) Não apresentarem a documentação completa exigida;
- 6.6. Após a seleção, a comissão encaminhará o resultado para o Departamento de Cultura que publicará a relação preliminar dos credenciamentos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 7.1. Os credenciamentos habilitados na primeira fase (análise de documentação) serão analisados pela Comissão nomeada pela Portaria 13.155, de 20 de agosto de 2020, para avaliação de da documentação comprobatória e seleção dos contemplados de acordo com os critérios e pontuações discriminados na tabela abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>a) Histórico do proponente: Avalia tempo de experiência e atuação na área, como também a coerência entre o currículo e a comprovação de atuação cultural apresentada. A pontuação deste critério será:</p> <p>Comprovar experiência com trajetórias artísticas e práticas culturais individuais e/ou coletivas em 2 (dois) anos ou mais nos últimos 15 (quinze) anos, coerente com a área cultural apresentada – 1 (um) ponto por ano comprovado, com limite máximo de 15 (quinze) pontos;</p>	15 pontos

b) Práticas culturais individuais e/ou coletivas descentralizadas específicas para a população em vulnerabilidade social: 1 (um) ponto por prática cultural, com limite máximo de 6 pontos.	6 pontos
c) Práticas culturais individuais e/ou coletivas direcionadas a valorização das Pessoas com Deficiência (PCD) 1 (um) ponto por prática cultural, com limite máximo de 6 pontos.	6 pontos
d) Trajetórias que, em suas ações, iniciativas e práticas culturais, contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero. 3 (três) pontos ao comprovar trajetórias que, em suas ações, iniciativas e práticas culturais, contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero.	3 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	30 pontos

7.2. As trajetórias artísticas e práticas culturais individuais e/ou coletivas serão pontuadas de 0 (zero) até o máximo de 30 pontos (trinta) pontos.

7.3. Serão considerados critérios de desempate para credenciamentos que alcancem uma mesma pontuação, em ordem de importância:

- a) proponentes que receberem maior pontuação no critério a);
- b) proponentes que receberem maior pontuação no critério b);
- c) proponentes que receberem maior pontuação no critério d);
- d) proponentes com maior idade.

7.4. Farão jus ao valor da premiação as 100 (cem) melhores pontuadas trajetórias artísticas e práticas culturais individuais e/ou coletivas, segundo os critérios deste edital;

7.5. A pontuação dos habilitados tem valor apenas classificatório, não se diferenciando o valor de recebimento do 1º ao 100º colocado.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS

8.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, que deverá ser dirigido e protocolado no Departamento de Cultura, rua Santo Antonio 632 – bairro São Benedito, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira (em dias úteis);

8.2. O prazo para pedido de impugnação deste edital é de 5 (cinco) dias úteis após sua publicação;

8.3. Não serão considerados os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo;

8.4. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de Seleção, serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento;

8.5. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão, abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do Departamento de Cultura, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

CLÁUSULA IX – DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. Será produzida relação de credenciados e selecionados, com classificação final, por ordem de pontuação.

9.2. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de São João da Boa Vista no dia 19 de outubro de 2021;

9.3. O resultado final do credenciamento deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de outubro de

2021.

9.4. Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Prefeita Municipal de São João da Boa Vista a homologação do resultado definitivo.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Do agente cultural premiado:

a) Encaminhar para o Departamento de Cultura comprovane bancário de recebimento do prêmio am até 5 dias úteis após o recebimento do valor;

11.2. Da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista:

a) realizar o repasse dos recursos;

b) realizar a prestação de contas dos repasses na plataforma Mais Brasil do governo federal.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data prevista, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

13.2. Cabe ao proponente buscar as informações sobre a tramitação de seu processo junto ao Departamento Municipal de Cultura.

13.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Seleção, encaminhadas pelo Setor de Licitações, na Rua Santo Antonio, 632 – São Benedito - São João da Boa Vista – CEP 13871-002 – Fone (19) 3636-4872 e 3636-4953 e-mail: cultura@saojoao.sp.gov.br, das 8:00 às 17:00

13.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital deverão ser dirimidas no foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, 24 de setembro de 2021.

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS
ARTÍSTICAS E DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU
COLETIVAS**



A – DADOS DO AGENTE CULTURAL		
Nome do agente cultural:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF:		
Nome do grupo/coletivo (no caso de representante do grupo):		
Razão social (somente para representantes de pessoa jurídica):		
CNPJ (somente para representantes de pessoa jurídica):		
Endereço da entidade (somente para representantes de pessoa jurídica):		
Nome do Representante Legal da Entidade:		
CPF do Representante Legal da Entidade:		
Dados Bancários: Conta:	Agência:	Banco:

Breve histórico do agente cultural ou grupo/coletivo (máximo de 10 linhas):

B – DADOS DE TRAJETÓRIAS E PRÁTICAS CULTURAIS

1. TEMPO DE TRAJETÓRIA CULTURAL:

2. EXPRESSÃO ARTÍSTICA/CULTURAL DO AGENTE OU GRUPO:



3. TEMPO DE ATUAÇÃO EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA:
4. QUANTIDADE DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS DESCENTRALIZADAS ESPECÍFICAS PARA A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL:
5. QUANTIDADE DE PRÁTICAS CULTURAIS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS DIRECIONADAS A VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):
6. POSSUI TRAJETÓRIAS QUE, EM SUAS AÇÕES, INICIATIVAS E PRÁTICAS CULTURAIS, CONTRIBUAM NO COMBATE A PRECONCEITOS DE GÊNERO, ÉTNICO-RACIAL, RELIGIOSO, GERACIONAL, OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

ANEXO II – ROL DE DOCUMENTOS PROPOSTA DE PROJETO**ANEXOS OBRIGATÓRIOS POR ÁREA CULTURAL**

Deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, os anexos, conforme o caso:

PARA TODOS OS CASOS:

- A) Todos os documentos listados no item 5.1.1 e 5.1.2.1 deste edital;
- B) Documentação comprobatória de tempo de trajetória cultural individual e/ou coletiva acima de 2 (dois) anos e por ano de trajetória até 13 (treze) anos, para fins de pontuação (folders e materiais de divulgação dos eventos, notícias em destaque em portais digitais, redes sociais de espaços culturais jornais sobre os eventos), o currículo e/ou portfólio deverá comprovar sua atuação na área cultural através de matérias veiculadas na imprensa local, regional ou nacional; destaque em portais digitais, redes sociais de espaços culturais, etc. No caso de grupos ou entidades a documentação apresentada deverá ser em relação ao tempo de trajetória do grupo ou entidade;

ATENÇÃO: não serão aceitas, para fins de comprovação conforme o disposto acima:

- a) Apenas fotografias com destaque para o inscrito, desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada.
- b) Materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida, que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível.

PARA OS CASOS DE GRUPOS E ENTIDADES

- A) Todos os documentos listados no item 5.1.1 e 5.1.2.2

PARA OS DEMAIS CASOS DE PONTUAÇÃO:

- A) Documentação comprobatória de realização de práticas culturais descentralizadas específicas para a população em vulnerabilidade social, 1 (um) ponto por prática cultural comprovada, com limite máximo de 6 pontos. (folders e materiais de divulgação dos eventos, notícias em destaque em portais digitais, redes sociais de espaços culturais jornais sobre os eventos);
- B) Documentação comprobatória de realização de práticas culturais direcionadas a valorização das Pessoas com Deficiência (PCD), 1 (um) ponto por prática cultural comprovada, com limite máximo de 6 pontos. (folders e materiais de divulgação dos eventos, notícias em destaque em portais digitais, redes sociais de espaços culturais jornais sobre os eventos);
- C) Documentação comprobatória de trajetórias que, em suas ações, iniciativas e práticas culturais, contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero (certificados, premiações, folders e materiais de divulgação dos eventos, notícias em destaque em portais digitais, redes sociais de espaços culturais jornais sobre as trajetórias);

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital da Chamada Pública nº __, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na inscrição, em seus anexos, como também na documentação comprobatória apresentada.

.Declaro ainda residir no município de São João da Boa Vista, não se enquadrar nos impedimentos expostos nos termos deste Edital e apresentar comprovação do recebimento dos recursos, caso seja selecionado.

DATA E LOCAL.....

NOME.....

ASSINATURA.....

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CULTURAL
 (para coletivos culturais sem formalização jurídica)**

NOME DO GRUPO OU ENTIDADE CULTURAL:

DECLARAMOS que o integrante do coletivo abaixo qualificado está autorizado a nos representar junto ao Departamento Municipal de Cultura de São João da Boa Vista, para fins de cadastro no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de São João da Boa Vista, credenciamento do grupo/entidade na Chamada Pública 02/2021 do município de São João da Boa Vista e recebimento, caso selecionado, da premiação ao agentes culturais, previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 6.550/2020.

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DO COLETIVO ARTÍSTICO OU GRUPO DE ARTISTAS REPRESENTADOS PELO PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO:

INTEGRANTE 01 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE 02 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE 03 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE 04 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE 06 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE 07 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE 09 (Nome completo e CPF): _____

Assinatura: _____

LOCAL E DATA: _____

(reproduza a quantidade de integrantes quantas vezes forem necessárias)

(após preenchimento e assinaturas, este documento deverá ser colocado em conjunto com o restante da documentação no envelope lacrado a ser entregue no ato de inscrição)